CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA Nº SCGC_FEP_CPR21A003: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DO EPG

ÍNDICE

CLÁUSULAS GERAIS 2
1.ª OBJETO 2
2.ª CONTRATO 2
3.ª PRAZO DO CONTRATO 2
4.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE 3
5.ª LOCAL DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 3
6.ª SEGUROS 3
7.ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 4
8.ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO 4
9.ª PREÇO CONTRATUAL 5
10.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 5
11.ª RESPONSABILIDADES 5
12.ª PENALIDADES CONTRATUAIS 6
13.ª FORÇA MAIOR 6
14.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO 7
15.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE 7
16.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 7
17.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 7
18.ª FORO COMPETENTE 8
19ª GESTOR DO CONTRATO 8
20.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 8
CLÁUSULAS ESPECIFICAS 8
21.ª ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 8
21.1ª MAPA DE QUANTIDADES 9

CLÁUSULAS GERAIS

1.ª OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas a incluir no procedimento pré contratual de aquisição de serviços de reparação do sistema de climatização do Edifício de Pós-Graduações (EPG) da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

2.ª CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c. O presente caderno de encargos;
 d. A proposta adjudicada;
 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

3.ª PRAZO DO CONTRATO

1. O fornecimento dos serviços de reparação do sistema de climatização do EPG, objeto do presente contrato, deverá ocorrer no prazo máximo de 60 dias a contar da data de assinatura do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perduram para além da cessação do contrato.
2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.
3. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o preço contratual, o Cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.

4.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas do contrato, decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:

 a. Prestar o serviço objeto do presente procedimento em conformidade com a proposta apresentada, com as normas legais aplicáveis ao exercício da atividade, com as caraterísticas técnicas e requisitos definidos no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

2. Constituem, ainda, obrigações do cocontratante:

 a. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato, todo e qualquer equipamento necessário à prestação deste serviço, nomeadamente andaimes com diversos corpos em altura, todas as máquinas necessárias tais como de furar, fazer medições, etc e todo e qualquer material consumível nomeadamente lixas, brocas, correias dos ventiladores, etc;

 b. Comunicar antecipadamente à Faculdade de Economia da Universidade do Porto, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Contraente Público;

 c. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Contraente Público;

 d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

 e. Cumprir as políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação do Contraente Público;

 f. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

 g. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento atempado das obrigações assumidas no contrato.

5.ª LOCAL DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços será efetuada na Faculdade de Economia da Universidade do Porto no Edifício das Pós-Graduações, sito na R. Actor Ferreira da Silva, 4200-464 Porto.

6.ª SEGUROS

1. É da responsabilidade do Cocontratante a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos inerentes à atividade.

2. O cocontratante deverá apresentar, após celebração do contrato, mas antes de iniciar a prestação dos serviços previstos no contrato, apólices de seguro contra acidentes de trabalho do(s) trabalhador(es) a ser empregados, bem como seguros de acidentes a favor de terceiros e bens (indemnização dos danos causados às instalações e/ou a terceiros devido à prestação incorreta dos serviços).

7.ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Em relação aos dados pessoais a que o Concessionário vai aceder no âmbito desta relação contratual, obriga-se, desde já a cumprir com a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais e a adotar medidas técnicas e organizativas adequadas para obstar a acessos não autorizados, transmissão ou modificações de dados pessoais não autorizadas (principalmente através da rede informática), regendo-se nas execução das suas tarefas, em especifico nas operações que envolvam tratamento dos dados pessoais pelos princípios da segurança, confidencialidade, integridade, finalidade, minimização, necessidade e transparência.

2. A Universidade do Porto cessará de imediato o presente contrato sempre que entenda que o Concessionário não está a cumprir o Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

3. Para efeitos do presente contrato, entende-se por violação de dados pessoais, uma violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais recolhidos e tratados pela Universidade do Porto.

8.ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres

legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas

9.ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve pagar ao Cocontratante o preço global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço base para a aquisição é de **13.500,00€ (treze mil e quinhentos euros)**, no prazo máximo de vigência admitido, (valores sem revisão de preços e sem IVA).

3. O preço referido no número 2 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público.

4. Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

10.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo Contraente Público, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas, num prazo de 30 dias após a receção da fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. As faturas deverão ser emitidas em nome da Universidade do Porto – Faculdade de Economia, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo especificar o n.º da encomenda/ n.º de compromisso ou número de contrato.

4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

5. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

11.ª RESPONSABILIDADES

1. O cocontratante responde perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.

2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.

3. Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

12.ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e até ao limite de 20% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Contraente Público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.

4. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelos danos correspondentes.

13.ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;

b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;

e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;

g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

14.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

15.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O Cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

16.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo Cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

17.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

18.ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

19ª GESTOR DO CONTRATO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do contraente publico – Eng.ª Maria Cristina da Silva Fernandes.

2. Contactos do gestor do contrato: Maria Cristina da Silva Fernandes | Serviço: Gabinete de Apoio à Direção | E-mail: mcfernandes@fep.up.pt | telefone: +351 220426353 .

20.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

CLÁUSULAS ESPECIFICAS

21.ª ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Os serviços de reparação devem respeitar toda a legislação nacional e comunitária sobre proteção à saúde e segurança humana e do meio ambiente.

2. A descrição sucinta do tipo de serviços a executar que constituem o objeto do presente caderno de encargos, resume se:

a. Fornecimento de materiais para redes AVAC (manómetro e termómetro vertical);
b. Reparação da UTA 50 (vaso de humidificação, caixa de derivação e aplicação de tinta primário e de chapa);
c. Fornecimento de materiais para redes AVAC (pressostato, purgador, ponteira e junta antivibrática)
d. Aquisição de 3 bombas de circulação;
e. Reparação de aparelho de ar condicionado da sala 610;
f. Reparação de grade e tampa de acesso – patamar de entrada do Edifício Principal (com reparação da grade e aplicação de soldaduras);
g. Reparação do Close Control 1 e programação do equipamento;
h. Reparação do ventiloconvector da sala 141;

i. Aquisição de materiais diversos para as Redes AVAC (pressostato, termoestatos e unidade de ventiloconvector);

j. Substituição de baterias do Gerador (com fornecimento de baterias);

21.1ª MAPA DE QUANTIDADES

Artº	Designação	Un.	Quant.	Preços Unit.	TOTAIS
	Nota Geral - As eventuais referências a marcas, materiais, produtos ou equipamentos, são apresentadas a título meramente indicativo do nível de qualidade pretendido, devendo entender-se como associadas ao termo "ou equivalente". Todos os trabalhos deverão ser realizados de acordo com o projeto (peças escritas e desenhadas) e satisfazendo o especificado nas condições técnicas do caderno de encargos.				
	EDIFÍCIO DAS PÓS-GRADUAÇÕES				
	FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA AS REDES AVAC				
	Manómetro c/ glicerina em inox	un	24,00		- €
	Manómetro c/ glicerina em latão	un	24,00		- €
	termómetro vertical c glicerina e bainha em inox	un	20,00		- €
	bainha em inox	un	20,00		- €
	REPARAÇÃO DA UTA 50				
	Vaso de humidificação	un	1,00		- €
	Caixa de derivação	un	2,00		- €
	Tinta primário	un	1,00		- €
	Tinta de chapa, cor zinco	un	1,00		- €
	FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA AS REDES AVAC				
	Pressostato	un	19,00		- €
	Purgador	un	9,00		- €
	Ponteira para mangueira de pressostato	un	26,00		- €
	Junta anti-vibratica	un	1,00		- €
	REPARAÇÃO DAS BOMBAS DE CIRCULAÇÃO				
	Bomba BCQ 1	un	1,00		- €
	Bomba BQN 1	un	1,00		- €
	Bomba BQN 2	un	1,00		- €
	REPARAÇÃO DO AR CONDICIONADO - SALA 610				
	Reparação de fugas; substituição de tampas e flaps da unidade interior, substituição do motor	VG	1,00		- €
	REPARAÇÃO DA GRADE E DE TAMPAS DE ACESSO				

		Reparação da grade para vedar o acesso aos depósitos de compensação do espelho d'agua	vg	1,00		- €
		Aplicação de soldaduras novas nas dobradiças no grade de acesso ao fosso	vg	1,00		- €
		REPARAÇÃO DO CLOSE CONTROL				
		Substituição do relé danificado no Close Control 1 e programação do equipamento	vg	1,00		- €
		VENTILOCONVECTOR - SALA 141				
		Reparação do ventiloconvector da sala 141 -. Substituição da ligação anti-vibrática entre o motor e a turbina do ventiloconvector da sala 141	vg	1,00		- €
		MATERIAL PARA REDES AVAC				
		Pressostato diferencial	un	12,00		- €
		Atuadores água fria e quente	un	20,00		- €
		Termoestatos para os ventiladores	un	8,00		- €
		Unidade ventiloconvector vertical lennox	un	1,00		- €
		SUBSTITUIÇÃO DE BATERIAS DO GERADOR				
		Fornecimento e instalação de baterias TUDOR para o grupo gerador	un	2,00		- €
		Ecovalor Dec Lei 6/2009 Cat.D	un	2,00		- €
						- €